Copia. Rio de Janeiro. Juizo Seccional do Districto Federal. Escrivão Paulplona. Sentença de incorporação passada á bem e requerimento da Fazenda Nacional. Authora. Contra Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher. Na forma abaixo.

O Doutor Aureliano de Campos, Juiz Seccional do Districto Federal da Republica Brasileira. A todas as autoridades e mais pessôas de Justiça da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que por este Juizo e cartorio do Escrivão Idelfonso Narbal Paulplona, se processaram e ordenaram e foram afinal julgados e por mim sentenciados uns autos de desapropriação em que é Authora a Fazenda Nacional, e Réos Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher, cujos autos tiveram o seu principio pela Autoação, cujo theor é o seguinte: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa aos vinte e um dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Capital Federal e em audiencia publica que na Sala de Juizo, no Edificio da Relação, havia o Excellentissimo Senhor Barão de Lucena, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional commigo Escrivão, ahi - pelo Solicitador da Fazenda = Francisco Pinto de Lima, foi dito que a Fazenda Nacional, representada pelo Excellentissimo Senhor Conselheiro Dezembargador Procurador da Soberania e Fazenda Nacional accusava a citação feita a Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher, proprietarios do predio á Praça da Republica numero dous, desapropriado por utilidade publica na forma do Decreto numero novecentos e trinta e cinco de vinte e quatro de Outubro ultimo e hoje numero mil oitocentos quarenta e oito do Mi-

321

Ministerio da Instrucção Publica, para ser aproveitado no alargamento do Museo Nacional, afim de declararem se acceitam a offerta de Quarenta contos de reis - e no caso de recusa - proceder-se a nomeação de arbitros - que fixem a indemnisação. Apregoados comparecem o citado por si e exhibiu Procuração bastante de sua mulher, e declarou que acceitava a offerta, mas que cumpria declarar que seu predio se acha onerado com dous contractos de arrendamento que tambem exhibiu, bem como os titulos de propriedade e mais documentos em que mostrão que o mesmo predio se acha livre e desembaraçado de outro qualquer onus e que requeria fossem juntos aos autos. Neste acto pelo Excellentissimo Doutor Conselheiro Dezembargador Procurador da Fazenda Nacional foi dito que á vista dos encargos, que pesam sobre o predio limitava a offerta sómente a trinta e cinco contos de reis, offerta esta que pelo proprietario foi recusada - declarando que fazia uma deducção na primeira offerta de quarenta contos e acceitaria trinta e oito contos de reis - visto como fazendo elle proprietario parte da communhão que se chama - Estado - queria contribuir com os dois contos de reis de que fazia deducção, correndo por conta da Fazenda Nacional qualquer outra despeza a que seja obrigado para indemnisar as benfeitorias a que tenhão direito seus arrendatarios. E depois de larga discussão com o Excellentissimo Senhor Conselheiro Dezembargador Procurador da Fazenda, accordam este na quantia de trinta e oito contos de reis; valor da indemnisação dos proprietarios, ficando á cargo da Fazenda Nacional a liquidação e indemnisação a que

tenham direito os arrendatarios. E assim houve o Meretissimo Juiz o arbitramento e accordo por feito. E para constar lavro este requerimento de audiencia por fé da cóta tomada no Protocollo para aqui lançada por extenso e adiante junto a Procuração titulo de propriedade e mais documentos exhibidos digo e mais documentos exhibidos. Eu Adherico Norbal Pamplona o escrevi. Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Autoação que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois do qual se via e mostrava seguir-se a Petição da Fazenda Nacional, cujo theor é o seguinte:- Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Barão Doutor Juiz dos Feitos da Fazenda. Diz a Fazenda Nacional por seu Procurador que tendo de conformidade com o Decreto numero novecentos e trinta e cinco, de vinte e quatro de Outubro ultimo e bem assim numero mil oitocentos e quarenta e oito do Ministerio da Instrucção Publica, junto por copia de desapropriar a Antonio Napoleão de Azevedo o predio numero dous, situado na Praça da Republica e considerado no al, digo e considerado de utilidade publica para ser aproveitado no alargamento do Museo Nacional, precisa fazer citar do Supplicado e a sua mulher para virem na primeira audiencia deste Juizo declarar se acceitam a offerta de quarenta contos de reis, pelo dito predio, livre de encargos ou aliás declarar dentro do prazo de cinco dias, se o não fizerem na mesma audiencia, qual o preço que pretendem e os nomes dos inquilinos que podem ser prejudicados pela desapropriação sob pena de no caso de não comparecimento dos Supplicados, ou de não

haver accordo, proceder-se a arbitramento, para fixar-se a indemnisação devida tudo na forma do Decreto numero mil seiscentos e sessenta e quatro de dezoito e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, segundo digo, segundo o disposto no Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil oitocentos e noventa e leis em vigor applicaveis á especie: Pede a Vossa Excellencia que se digne mandar citar os Supplicados para o fim exposto e para as demais termos até emissão de posse sob pena de revelia. Espera Receber Mercê. Rio, dezesete de Novembro de mil oitocentos e noventa - Desembargador Manoel Pedro Villaboim - Procurador da Soberania e Fazenda Nacional - Segundo o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada Petição da Fazenda Nacional, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois da qual se via e mostrava seguir-se o despacho, cujo theor é o seguinte: A cite-se na forma requerida. Rio dezoito de Novembro de mil e oitocentos e noventa. B. de Lucena A Dampiana - B. de Lucena - Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado despacho, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se a Certidão cujo theor é o seguinte: Certifico que me dirigi á rua de Haddock Lobo e ahi intimei em propria pessoa a Antonio Napoleão de Azevedo em propria pessoa, bem como a sua mulher Dona Carolina Napoleão de Azevedo, por todo o conteúdo da presente petição e seu despacho do que bem sciente ficaram e dou fé e lhe dei contra fé. Capital Federal, em dezenove de Novembro de mil oitocentos e noventa - O official de Juiz = Manoel José de Azevedo. Segundo

o que assim se continha e declarava em a dita e mencionada certidão de intimação, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se o documento, cujo theor é o seguinte = Copia = Decreto numero novecentos e trinta e cinco, de 24 de outubro de mil oitocentos e noventa: Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros dous, e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da Rua Visconde do Rio Branco; O Chefe do Governo Provisorio = Constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos de que precisa o edificio do Museu Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e onze de quatro do corrente mez considerar de utilidade publica para o fim de serem desapropriados na forma da Lei vigente os predios de propriedade particular numeros dous e quatro da Praça da Republica e cincoenta e dous e cincoenta e quatro da rua Visconde de Rio Branco, desta Capital, e aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museu Nacional = O General de Brigada Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica Correios e Telegraphos, assim o faça executar com os despachos necessarios. Sala das Sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em vinte e quatro de Outubro de mil oitocentos e noventa = Segundo da Republica = Manoel Deodoro da Fonseca = Benjamim Constant Botelho de Magalhães. Está conforme. Ato = Official Aristides Cesar de Almeida = Está conforme. Rio oito de Novembro de mil oitocentos e noventa = Dezembargador

Manoel Pedro Villaboim, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se um outro documento, cujo theor é o seguinte. Copia. Decreto numero novecentos e noventa e nove de treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Considera de utilidade publica para o fim de serem desapropriados os predios numeros seis, oito e dez da Praça da Republica. O Chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada em nome da Nação. Considerando de urgencia a realisação dos melhoramentos, de que precisa o edificio do Museo Nacional, resolve na forma do Decreto numero oitocentos e quinze de quatro de Outubro ultimo, decretar como de utilidade publica, para o fim de serem desapropriados os predios de propriedade particular numeros seis oito e dez da Praça da Republica e aproveitados no alargamento do mencionado edificio do Museo Nacional. Na desapropriação destes predios e dos referidos no Decreto numero novecentos e trinta e cinco, de vinte e quatro de Outubro predito, serão observadas as disposições do Decreto numero mil seis centos sessenta e quatro - de vinte e sete de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e cinco, correndo o respectivo processo perante o Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional e sendo os arbitros nomeados, a saber: dous pelo proprietario, dous pelo Procurador da Fazenda Nacional e o quinto pelo Juiz. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Instrucção Publica, Correio e Telegraphos, assim o faça executar. Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em treze de Novembro de mil oitocentos e noventa. Segundo da Republica

Manoel Deodoro da Fonseca - Benjamin Constant Botelho de Magalhães. Confere - o Amanuense, Ernesto Ottoni Vieira. Está conforme. O Director R. Barbozo. Está conforme Dezembargador Manoel Pedro Villaboim - Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado documento, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o Termo de accordo, cujo theor é o seguinte: Termo de accordo - Aos vinte e um de Novembro de mil e oitocentos e noventa, nesta Capital Federal, em meu Cartorio compareceu o Excellentissimo Senhor Conselheiro Procurador da Fazenda Nacional Dezembargador Manoel Pedro Villaboim e Napoleão, digo e Antonio Napoleão de Azevedo, por cabeça, digo por si - e como Procurador bastante de sua mulher, proprietarios do predio da Praça da Republica, numeros dous, e disserão que na forma do accordo a que chegarão na audiencia de hoje, ficava fixada na quantia de trinta e oito contos de reis o valor da desapropriação do referido predio da Praça da Republica numero dous, cabendo por conta do Estado qualquer indemnisação a que tenhão direito os inquilinos do mesmo predio. E que pedirão lhes tomasse o accordo a que tinhão chegado, e de que faz menção o termo de accordo, digo o termo de audiencia que para este processo se lavrou por extenso: que assignão com as testemunhas abaixo. E eu Ilidorico Narbal Pamplona, o escrevi - Manoel Pedro Moreira Villaboim - Procurador da Soberania Nacional digo, Procurador da Soberania e Fazenda Nacional. = Antonio Napoleão de Azevedo, por si e como procurador de minha mulher. Como testemunhas: Francisco José de Paga Garcia - José Leandro Ribeiro. Segundo o que assim

se continha e declarava em o dito e mencionado Termo de accordo que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se a Sentença, cujo theor é o seguinte:- Julgo por sentença o accordo de folhas, para que produza todos os seos effeitos juridicos e mando que, feito o deposito da quantia que representa o preço do predio desapropriado se passe mandado de immissão de posse em favor da Fazenda Nacional. Rio, vinte e dous de Novembro de mil e oitocentos e noventa- B. de Lucena- Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se uma outra sentença, cujo theor é o seguinte: Julgo por Sentença o lançamento dos interessados incertos, podendo Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher levantarem o preço da desapropriação, expedindo-se para este effeito o necessario precatorio. Custas ex-causa. Rio, vinte e dous de Abril de mil e oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos- Seguia-se depois, digo, Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionada Sentença que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava seguir-se o sciente do theor seguinte: Sciente- Rio, vinte e dous de Abril de mil oitocentos e noventa e um. Rodrigo Octavio. Segundo o que assim se continha e declarava em o dito e mencionado sciente, que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o Auto de immissão de posse, cujo theor é o seguinte: Auto de immissão de posse. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e noventa e um, aos onze dias do mez de Maio do dito

anno, na Capital Federal a praça da Republica, predio numero dous, onde fomos vindos nós officiaes de justiça, abaixo assignados, e ahi, em cumprimento ao presente mandado, tomamos a posse dos desapropriados Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher do predio acima referido, o qual é um sobrado de dous andares, tendo no primeiro andar cinco janellas de frente e no segundo seis janellas e no pavimento terreo tres portas, e depois de assim feita a referida desapropriação demos posse ao Procurador da Republica o Doutor Rodrigo Octavio Langgaard Menezes, o qual recebeu a mesma posse e assigna o presente auto do que damos fé - Manoel José de Azevedo - Rodrigo Octavio de Langgaard Menezes - Luiz Ignacio da Franca Xavier - Segundo o que assim se continha e declarava em dito e mencionado Auto de immissão de posse que aqui bem e fielmente fica transcripto, depois do qual se via e mostrava seguir-se o despacho, cujo theor e o seguinte: Para todos os effeitos julgo empossado aos proprios nacionaes o predio numero dois da Praça da Republica. Rio, dezeseis de Maio de mil oitocentos e noventa e um. Aureliano de Campos. Segundo o que assim se continha e declarava em dita e mencionada Sentença, que aqui bem e fielmente fica transcripta, depois da qual se via e mostrava, que nada mais dos autos constava. E, ora, por parte da Authora a Fazenda Nacional, por seu Procurador, me foi pedido e requerido que dos mesmos autos e seus competentes termos lhe desse, mandasse dar e passar carta de Sentença de encorporação, para com ella e na forma della poder tratar e uzar de todo o seu direito. E sendo

justo o seu pedido e requerido e conforme o direito lhe mandei dar e passar e é a presente pela qual e seu inteiro theor- requeiro a todas as authoridades e mais pessoas de justiça da Republica dos Estados Unidos do Brasil, que sendo-lhes esta apresentada, indo devidamente por mim assignada e subscripta pelo Escrivão Iclirerico Narbal Pamplona, a cumpram e guardem, façam cumprir e guardar, tão inteiramente como nella se contem e declara- E, em seu cumprimento e devida observancia, farão incorporar aos proprios nacionaes, o predio numero dous da Praça da Republica, desapropriado a Antonio Napoleão de Azevedo e sua mulher, para servidão publica. O que cumpram. Dada e passada nesta Capital Federal aos vinte dois dias do mez de Julho do Anno de mil oitocentos e noventa e um. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona subscrevi- Aureliano de Campos. Confere com o original. Commissão do Cadastro da Directoria do Patrimonio Nacional, em 3 de Março de 1925. Lincoln Vinto da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro Nacional. José Leite Soares Junior 3º escripº do Thº Nal